

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº     , DE 2016**  
**(Do Sr. HILDO ROCHA)**

Susta os subitens 1.1.1.1, 1.1.1.2, 1.1.1.3, 1.1.1.4 do item 1.1.1; os itens 1.2 e 1.3 do artigo 1º da Resolução do CONTRAN nº 572, de 16 de dezembro de 2015.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta os subitens 1.1.1.1, 1.1.1.2, 1.1.1.3, 1.1.1.4 do item 1.1.1; os itens 1.2 e 1.3 do artigo 1º da Resolução nº 572, de 16 de dezembro de 2015, do CONTRAN, que trata dos cursos para habilitação de condutores de veículos automotores e dá outras providências.

Art. 2º este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

As exigências apresentadas na Resolução nº 572, de 16 de dezembro de 2015, transforma a Autorização de Condução de Automotores numa espécie de carteira de habilitação especial.

É importante destacar que quem necessita de ACC é o condutor de ciclomotores 50 CC (tipo bicicleta motorizada), com velocidade abaixo dos 50 km/h. Via de regra, quem adquire esses veículos são pessoas de baixa renda e aposentados, incapazes de cumprir as exigências apresentadas na resolução, que tornam inviável a habilitação para essa categoria.

Convém afirmar que a Autorização de Condução de Automotor (ACC) não deve jamais ser equiparada a carteira de habilitação, pois o condutor dessa categoria não necessita provar todas as habilidades e conhecimentos técnicos exigidos aos motoristas em geral.

O condutor desse tipo de veículo normalmente não transita em rodovias federais, estaduais e distritais, limitando-se a trafegar dentro dos perímetros urbanos em pequenos percursos, na maioria das vezes utilizados para o deslocamento ao trabalho.

Temos hoje no Brasil mais de 2 milhões de usuários desta categoria de veículos que necessitam regularizar a sua autorização para ter a sua habilitação para condução de seus veículos. A manutenção desses itens na Resolução 572/2015 torna inviável essa regularização.

Assim sendo, no uso das atribuições que o inciso V do art. 49 da Constituição Federal confere ao Congresso Nacional, solicitamos o valioso apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo, sustando parte da Resolução nº 572, de 16 de dezembro de 2015.

Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2016.

Deputado HILDO ROCHA